



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024**

PROCESSO Nº **83/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO PONTO NORTE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.881.157/0001-61, PARA DIVULGAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA POLONESA.

<b>Fornecedor: PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 03.881.157/0001-61</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	1,00	SRV	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO PONTO NORTE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.881.157/0001-61, PARA DIVULGAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA POLONESA.	3.000,00	R\$ 3.000,00

DOTAÇÃO:

<b>Projeto</b>	2079 – MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT – NÃO COPUTÁVEIS
<b>Despesa</b>	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021)

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 03.881.157/0001-61, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa rádio Ponto Norte Comunicações Ltda, CNPJ: 03.881.157/0001-61, para divulgação da tradicional festa polonesa, com a empresa PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 03.881.157/0001-61, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) foi aprovado pela Administração conforme Plano de Trabalho em anexo.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 28 de junho de 2024.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

**Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli**

**Servidor Designado**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº13/2024. PROCESSO Nº83/2024. OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RÁDIO PONTE  
NORTE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº  
03.881.157/0001-61, PARA DIVULGAÇÃO DA  
TRADICIONAL FESTA POLONESA.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**...”**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

PONTO NORTE COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 03.881.157/0001-61, conforme justificativa, requisição nº 45935, ANEXO II, Lei Municipal nº 2.438/2019, ANEXO I, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

- Requisição nº 45935;
- **Justificativa da Secretaria, conforme requisição nº 45935;**
- **Justificativa do Presidente APODAL, Sr. Marcos Manoel Felipiaki;**
- **Histórico da Empresa;**
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Positiva com efeito Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Termo de Abertura assinado pelo Prefeito Municipal;
- Portaria nº 008/2024, que designa Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e responsáveis de compra direta;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Notas com informações de Serviço de Comunicação;
- Demais Certidões de Regularidade das empresas as quais são necessárias.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

## II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.

**CONSIDERANDO** que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

**CONSIDERANDO** a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, “caput” autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

**CONSIDERANDO** que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

**CONSIDERANDO** a justificativa que informa a escolha da Emissora pelo Presidente APODAL, Sr. Marcos Manoel Felipiaki, informado que a emissora é “a única emissora comercial do município de Alpestre, e por esta atingir todo público necessário para a realização do evento “TRADICIONAL FESTA POLONESA.”



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**CONSIDERANDO** o Histórico da rádio Ponto Norte FM 89,1, sua missão, e sua abrangência em torno de 20 municípios, com um caráter privilegiado em relação à divulgação de eventos e informações de interesse público para o município.

**CONSIDERANDO** que a empresa possui ampla circulação em nosso município, alcançando todos os setores da população.

**CONSIDERANDO** que a presença constante na Região e no Município tornam um diferencial, já que, passou a ser um meio de comunicação de extrema relevância para divulgação de eventos.

**CONSIDERANDO** a finalidade da contratação que é promover a transparência e o acesso à informação para divulgação da Tradicional Festa Polonesa, compartilhando com todos os cidadãos as conquistas e o potencial do município.

**CONSIDERANDO** a empresa um veículo de comunicação para o nosso município e o valor condizente com o mercado apresentado.

**CONSIDERANDO** ser conhecido por todos e ter grande divulgação em nossa região e no município.

**CONSIDERADO** o PLANO DE TRABALHO, aprovado pela administração.

**CONSIDERANDO** o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

**CONSIDERANDO** o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

### III -CONCLUSÃO



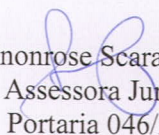
Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

Ante ao exposto, entendo não haver óbices para adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, caput da Lei 14.133/21.

É o Parecer.

Alpestre, 28 de junho de 2024.

  
Linonrose Scaravonatto  
Assessora Jurídica  
Portaria 046/2018  
OAB/RS 62.637



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**DESPACHO**

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação da empresa rádio Ponto Norte Comunicações Ltda, CNPJ: 03.881.157/0001-61, para divulgação da tradicional festa polonesa, com a empresa PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 03.881.157/0001-61, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no Art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 83/2024, Processo de Inexigibilidade nº 13/2024.

Alpestre, 28 de junho de 2024.

RUDIMAR ARGENTON  
Prefeito Municipal em exercício